



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00050/2019

Data de autuação
20/02/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES BESERRA DE MORAIS, A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES BESERRA DE MORAIS, A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	20/02/2019 11:05:54	Data da assinatura:	20/02/2019 11:07:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
20/02/2019

DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES BESERRA DE MORAIS, A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

A ASSEMBLEIA LEGISTATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de ANTONIO RODRIGUES BESERRA DE MORAIS, a ARENINHA construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Porteiras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019

Guilherme Landim

Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

Antonio Rodrigues Beserra de Moraes, conhecido como “Rodrigues de Aiá”, nasceu em 25 de setembro de 1960 no sítio Cancela município de Porteiras, faleceu em 19 de setembro de 2005, em Brejo Santo. Primogênito da Família de Miguel Monteiro de Moraes conhecido popularmente como Miguel de Artur e Dinamérica Beserra de Moraes(in memorian), cursou o 1º e 2º graus em Porteiras e Brejo Santo.

Iniciou sua vida profissional como Agente de Saúde Pública do Estado do Ceará, nos meados de 80. Constituiu sua família com Maria Luiza dos Santos, sendo agraciado pelos filhos: Alex, Jéssica e Rodrigo (in memórian). Teve uma infância ricamente feliz, amante de futebol, jogava “peladas” com os amigos no contra turno escolar, finais de semana e feriados, precocemente se destacava pelo “chute forte”, torcedor fiel do Clube Regatas Flamengo. Faleceu em 19/09/2005 precocemente.

Grande incentivador do futebol porteirense, sem rivalidades, foi grande amigo de todos, conquistando vários títulos para Porteiras, logo foi reconhecido seu talento nato, sendo convidado constantemente para jogar pelos times das cidades vizinhas, fazendo a alegria das torcidas.

Resultando assim em inúmeras vitórias para o futebol porteirense nos amistosos e Campeonatos Municipais em que vestia a camisa com honradez dos Grêmio Futebol Clube De Porteiras, sagrando-se ainda Campeão Intermunicipal do Futebol Socyte em Brejo Santo e Vice-campeão do Futebol Intermunicipal de Campo em Brejo Santo na Copa Cariri.

Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania decidimos homenageá-lo colocando o seu nome nessa importante obra para o município de Porteiras.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Cartório Nicodemos Feitosa - 1º. Ofício

Ed. Dekim - Rua José Matias Sampaio, 39 - Centro
63.260-000 - Brejo Santo - Ceará - Telefax: (0..88) 531-1550

Bel. Feo. Bezerra de Souza Feitosa
Oficial de Registro Civil
Fea. Ivanilde de Lucena Feitosa
Bel. Herlon de Lucena Feitosa
Substituto

Erivaldo Alves da Silva
Eulália de Lucena Celião
Daisy de Lucena Feitosa
Escriturantes

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 19 de setembro - de 2.005, no Livro nº. C - 04 - às fls. 191 - , sob o nº. 3.160 - , foi feito o Registro de Óbito de ANTONIO RODRIGUES BESERRA DE MORAIS /=/=/=

falecido(a) no dia 16 de setembro de 2.005, às 09:20 horas, nesta cidade de Brejo Santo-Ceará. /=/=/=/=

do sexo masculino - de cor branca - , profissão agente de saúde pública natural de Porteiras-Ceará /=/=/=/=

domiciliado(a) e residente nesta cidade /=/=/=/=

com quarenta e quatro (44) anos de idade, estado civil casado. /=/=/=

filho(a) de MIGUEL MONTEIRO DE MORAIS e DINAMERICA BESERRA DE MORAIS /=/=/=

tendo sido declarante Alex Bezerra dos Santos /=/=/=/=

o óbito atestado pelo Dr. Arnaldo Lucena Madeiro /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

que deu como causa da morte infarto do miocárdio /=/=/=/=/=

/=/=/=/= e o sepultamento ocorreu no cemitério público da cidade de Porteiras-Ceará. /=/=/=/=

Observações: O falecido deixou herdeiros e nenhum bem a inventariar. Sua esposa - MARIA LUIZA DOS SANTOS. Seus filhos: 1º) Alex e 2º) Jéssika. /=/=/=/=/=/=/=/=

/=/=/=/=/=/=/=

/=/=/=/=/=/=/=

/=/=/=/=/=/=/=



eas O referido é verdade e dou fé.

Brejo Santo/CE., 19 de setembro de 2.005

[Assinatura]
Oficial

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	21/02/2019 10:48:07	Data da assinatura:	21/02/2019 14:12:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/02/2019

LIDO NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitaó.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	25/02/2019 10:15:15	Data da assinatura:	25/02/2019 10:15:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/02/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 0024/2019-PROC.

Senhor Secretário:

DAE	PROTOCOLO
PROC. Nº	
251021 2019	
RUBRICA	Silvio

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00050/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que denomina de **ANTONIO RODRIGUES BESERRA DE MORAIS, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE.
NESTA CAPITAL**

Ofício nº 072/2019-SUPER

Processo Viproc nº: 01787777/2019



Fortaleza, 25 de fevereiro de 2019

Sr. Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício nº 024/2019-PROC., com as informações solicitadas da construção de 01 (um) CAMPINHO (Areninha Tipo II) no Município de Porteiras-CE.

1. O imóvel em questão foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O referido prédio pertence ao Município em questão;
3. Não temos informações, quer seja do Município, quer seja do próprio Estado, que a Unidade já foi denominada oficialmente;
4. A construção foi concluída;
5. A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está com 20% dos serviços executados.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eng.º Artur Edísio Meira Façanha
Superintendente do DAE - Respondendo



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Nº PROCESSO: 017877772019	DE: SUPER / DAE
INTERESSADO: Dep. Guilherme Landim	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 00050/2019, que denomina de Antonio Rodrigues Beserra de Moraes, o CAMPINHO (Areninha Tipo II), no município de Porteiras-CE	DATA: 25/02/2019

- Ciente.
- Encaminhe-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ para ciência.

Atenciosamente,


Eng.º Artur Edísio Meira Façanha
Superintendente do DAE - Respondendo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 50/2019 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/03/2019 09:11:19	Data da assinatura:	07/03/2019 09:11:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/03/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 50/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/03/2019 09:29:54	Data da assinatura:	08/03/2019 09:29:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/03/2019

A Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonaçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PLNº 50/2019		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	08/03/2019 09:52:06	Data da assinatura:	08/03/2019 10:44:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
08/03/2019

PROJETO DE LEI Nº 50/2019

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES BESERRA DE MORAIS, A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº50/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Landim que Denomina de Antonio Rodrigues Beserra de Moraes, a Areninha construída no Município de Porteiras.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1.º “Fica denominada **Antonio Rodrigues Beserra de Moraes**, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Porteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus **aspectos constitucionais, legais e doutrinários**.

A **Lex Fundamentalis**, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as **competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência

não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “**Antonio Rodrigues Beserra de Moraes a Areninha do Município de Porteiras**”.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício N° 24/2019 de 24 de fevereiro de 2019, nos foi informado através do Ofício do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE N° 72/2019 datado de 25 de fevereiro de 2019, que:

- O imóvel em questão foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

- O referido prédio pertencerá ao Município em questão;

- Não temos informações, quer seja do Município, quer seja do próprio Estado, que a Unidade já foi denominada oficialmente;

- A construção já foi concluída;

- A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está com 20% dos serviços executados.

Observa-se que a proposição em análise **fere a competência de iniciativa do processo legislativo municipal, posto ser uma competência municipal**, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88 que determina: “**legislar sobre assuntos de interesse local**”, ao enfocar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila impõe uma atribuição ao Poder Executivo Municipal, portanto, violando o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

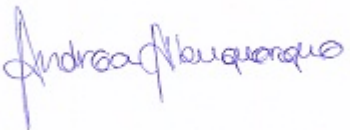
Face ao supracitado documento, verifica-se que o presente projeto de lei, visando denominar de Antonio Rodrigues Beserra de Moraes , a Areninha a ser construída no município de Porteiras, Estado do Ceará, trata-se de bem de domínio público municipal, não cabendo a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e não se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 50/2019 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/03/2019 10:46:29	Data da assinatura:	08/03/2019 10:46:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/03/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 50/2019 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/03/2019 15:29:05	Data da assinatura:	08/03/2019 15:29:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
08/03/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 50/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/03/2019 18:09:57	Data da assinatura:	08/03/2019 18:10:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/03/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Rodrigo Martiniano Ayres Lins.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/03/2019 09:56:52	Data da assinatura:	11/03/2019 09:57:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/03/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

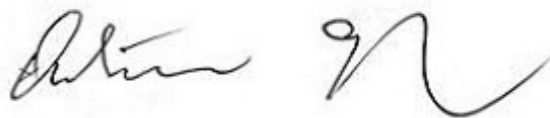
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	28/09/2019 20:50:56	Data da assinatura:	30/09/2019 09:23:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
30/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 50/2019

**DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES
BESERRA DE MORAIS, A ARENINHA
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 50/2019** proposto pelo Deputado Guilherme Landim, o qual denomina de Antonio Rodrigues Beserra de Moraes, a areninha construída no município de Porteiras/CE.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que "**Antonio Rodrigues Beserra de Moraes, conhecido como “Rodrigues de Aiá”, nasceu em 25 de setembro de 1960 no sítio Cancela município de Porteiras, faleceu em 19 de setembro de 2005, em Brejo Santo. Primogênito da Família de Miguel Monteiro de Moraes conhecido popularmente como Miguel de Artur e Dinamérica Beserra de Moraes(in memorian), cursou o 1º e 2º graus em Porteiras e Brejo Santo.**"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 12/17, que apresentou parecer contrário à sua regular tramitação, por entender que não se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa dar denominação a Areninha localizada no Município de Porteiras/CE, de Antonio Rodrigues Beserra de Moraes.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer contrário, alegando a inconstitucionalidade por entender que a mesma fere a competência de iniciativa, haja vista que, consoante informado, através do ofício do DAE nº 72/2019, a areninha que se vislumbra denominar pertencerá ao Município de Porteiras e não ao Estado do Ceará, e, sendo o bem de domínio público municipal, caberia ao Município, com sustentáculo na autonomia dos entes federativos, adotar as medidas estabelecidas em sua Lei Orgânica para denominar o bem de sua propriedade, padecendo, tal projeto de lei, de vício insanável de inconstitucionalidade.

Destarte, podemos ressaltar a Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, que nos dá o embasamento legal para decidir pela constitucionalidade da matéria. Senão vejamos:

Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebradas para a realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundos de recursos do governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As Leis estaduais vigentes de **denominação de obras públicas** decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres, **já finalizados ou em execução, não estarão sujeitas ao disposto no art. 1º da presente Lei.**

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do

Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Assim, diante do exposto, convencido da legalidade do Projeto de Lei nº 50/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/10/2019 09:14:44	Data da assinatura:	02/10/2019 09:15:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

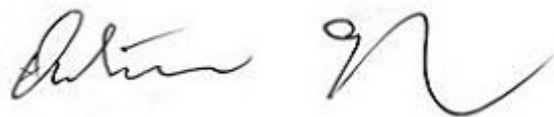
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/10/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 01/10/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	03/10/2019 13:06:27	Data da assinatura:	03/10/2019 15:37:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/10/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGESÍMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TREZE

**DENOMINA ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA
DE MORAIS A ARENINHA CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Rodrigues Beserra de Moraes a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Porteirás.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO
	PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA
	1.º VICE-PRESIDENTE (no exercício da Presidência)
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA
	2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR
	3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO
	4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.047, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA CÍCERO PEREIRA DA COSTA (DIELSON) A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cícero Pereira da Costa (Dielson) a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Caririaçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.048, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Guilhene Landim)

DENOMINA ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA DE MORAIS A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Rodrigues Beserra de Moraes a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Porteiros.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.049, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA VICTOR EMANUEL GRANGEIRO PEREIRA A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Victor Emanuel Grangeiro Pereira a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Penaforte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.050, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA ANTÔNIO JOSÉ PITOMBEIRA DE ALMEIDA A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio José Pitombeira de Almeida a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.051, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA AFONSO GOMES DA SILVA A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE MAURITI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Afonso Gomes da Silva a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Mauriti.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.052, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Nizo Costa)

DENOMINA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio José dos Santos a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Tarrafas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.053, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA MARIA IRACILDA LEITE SARAIVA ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE AURORA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Iracilda Leite Saraiva a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Bairro Araújo, no Município de Aurora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.054, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE SALITRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Antônio da Silva a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará na Rua Santo Antônio, Centro, no Município de Salitre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.055, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

DENOMINA JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO SALES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José dos Santos Bezerra Neto a Areninha localizada no Município de Campo Sales.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.056, 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA MANOEL MELO MIRANDA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Melo Miranda a Areninha localizada no Município de Ipuéiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

